



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 6.091, DE 2013 (Do Sr. Marco Tebaldi)

Dispõe sobre a indenização devida aos proprietários de terras a serem inundadas para a construção de usinas hidrelétricas, e dá outras providências.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-1486/2007.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proprietários de terras que venham a ser inundadas para a construção e operação de usinas hidrelétricas farão jus a indenização, pelo valor de mercado, de suas terras, acrescido do valor das benfeitorias nelas existentes.

§ 1º Caso não haja acordo entre os proprietários das terras a serem inundadas e o empreendedor ou consórcio responsável pela usina hidrelétrica, o valor da indenização mencionada no *caput* será fixado judicialmente.

§ 2º Será facultada aos proprietários das terras a serem inundadas pelas usinas hidrelétricas a conversão da indenização a eles devida em participação acionária nos empreendimentos de geração hidrelétrica, em proporção ao valor da indenização devida.

Art. 2º Para fazerem jus ao recebimento da indenização prevista no art. 1º, os ocupantes dos terrenos a serem inundados deverão apresentar provas documentais válidas de serem os legítimos proprietários das terras que venham a ser inundadas pela construção e operação das usinas hidrelétricas.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Além dos problemas relativos aos impactos ambientais, um dos maiores problemas causados pela construção e operação de usinas hidrelétricas em nosso país diz respeito à indenização das terras que venham a ser inundadas para a construção desses empreendimentos de geração energética.

Para evitar que sejam criados longos e intermináveis litígios entre os proprietários de terras que venham a ser inundadas tanto na etapa de construção quanto na futura operação das hidrelétricas, e buscando proteger os proprietários dessas terras – normalmente, a parte mais frágil nas negociações –, vimos oferecer solução que nos parece mais justa, qual seja, a de oferecer a esses proprietários de terras a opção entre o recebimento de indenização monetária, a valores de mercado, pelas terras inundadas, bem como das benfeitorias nelas existentes, ou a participação acionária nos empreendimentos de geração energética, em valores proporcionais à indenização que lhes seja devida.

Em contrapartida, para fazerem jus a tal indenização, os ocupantes das terras deverão comprovar, com documentação válida, a propriedade legítima das terras que vierem a ser inundadas para a construção e operação de usinas hidrelétricas.

Assim sendo, e tendo em vista os grandes benefícios sociais e econômicos para nosso país, vimos solicitar de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso e decisivo apoio para a rápida transformação de nossa proposição em Lei.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2013.

Deputado MARCO TEBALDI

**FIM DO DOCUMENTO**